



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0334.9/2020

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Corretor de Imóveis.”

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que objetiva alterar a Lei nº 17.335, de 2017, para instituir, no Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Corretor de Imóveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto (art. 1º).

De acordo com a justificação do Autor, a data comemorativa marca o dia no qual a profissão de corretor de imóveis foi regulamentada, e a apresentação da proposta tem o objetivo de reconhecer e valorizar aquela classe trabalhadora, que presta um serviço fundamental que muito contribui para a economia do Estado de Santa Catarina.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ainda, verifico que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à veiculação por meio de lei complementar.



Com relação à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Por fim, no que se refere aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, constato que a presente proposição está adequada às formalidades da Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013 (que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”).

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 145, *caput*, parte inicial 209, I, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual do Projeto de Lei nº 0334.9/2020, tal como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator